



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.481 de 24 de Junho de 2010.

Autoriza o executivo a contratar parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e da outras providências.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte **Lei**;

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

I – Os valores do parcelamento serão:

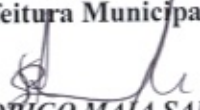
- a) O valor de R\$ 249.975,87 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em 36 parcelas, com atualização monetária com base no INPC/IBGE, referente ao fornecimento de água das contas com vencimentos de Fevereiro de 1994 à Junho de 2000.
- b) O valor de R\$ 275.840,26 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) em 18 parcelas, com atualização monetária com base no INPC- Fipe, referente ao fornecimento de água das contas com vencimentos de Fevereiro de 1994 à Setembro de 2000.

Parágrafo Único – Autorização a que se refere o caput deste artigo se destina à formalização do Termo de Acordo para Parcelamento de Débito de Entidade Pública, firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em 08 de Maio de 2009 e 22 de Setembro de 2009, em atendimento ao parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 101/2000, à resolução 19/2003 do Senado Federal e exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para análise das operações de crédito em trâmite naquela Secretaria.

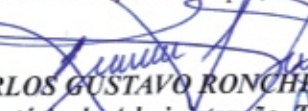
Artigo 2º – A dívida acima será cumprida em recursos próprios do Município, mediante depósito em conta corrente em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

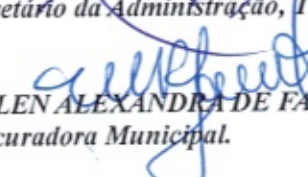
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do referido parcelamento, datações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Mor, 24 de Junho de 2010.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESE
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade : 465 - RJDH4
N.Acordo : 837 / 2009

A. Partes:

A.1 - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP

CNPJ: 43.776.517/0001-80
Representante : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Cargo/Funcao .: GER.DIV. HORTOLÂNDIA
Documento: CC - 057.349.578-52

A.2 - Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL 1

CNPJ: 45.787.652/0001-56
Representante : RODRIGO MAIA SANTOS
Cargo/Funcao .: PREFEITO MUNICIPAL
Documento: CC - 696.960.396-20

B. Valores

B.1 - Valor Total do Debito	R\$	249.975,87
B.1.1 - Valor Historico	R\$	201.127,78
B.1.2 - Valor da Atualizacao Monetaria	R\$	11.610,51
B.1.3 - Valor da Multa	R\$	4.022,21
B.1.4 - Valor dos Juros	R\$	33.215,37

C. Imovel Designado: Endereco : R. GAL FRANCISCO GLICERIO ,399 /PREFEITURA
Bairro : CENTRO CEP: 13190-000
Municipio: MONTE MOR U.F.: SP
RGI : 0345376277

1. A Entidade, qualificada no Item A.2, reconhece o debito, constante do Item B.1, relativo aos servicos de agua e/ou esgotos, prestados pela SABESP aos imoveis relacionados no Anexo-I que, rubricado pelas partes, integra este termo, e declara-se devedora deste debito e responsavel pelo pagamento do seu valor total, em 36 parcelas, que serao cobradas, mensalmente, como contas-parcelas, de acordo com Item 4, com pagamento em agente arrecadador autorizado.

1.1 - Havendo interesse das partes, este acordo podera ser quitado, total ou parcialmente, mediante ajuste decorrente da Compensacao de Debitos e Creditos, denominada Encontro de Contas.

2. Para fins de cadastramento na SABESP, o valor total deste acordo sera atribuido ao imovel constante no Item C, assim designado pela Entidade.

3. Compoem o valor total do debito, conforme Item B.1, as contas relacionadas no Anexo-I.



- 3.1. Aos valores constantes das contas emitidas de dezembro/1996 ate 14/06/2000, vencidas e nao pagas, foram aplicadas multas de 10%, contas emitidas de 15/06/2000 ate 11/02/2003 multa de 2% para as vencidas ate 10 dias, 6% para o periodo de 11 a 30 dias e 9% para periodo superior a 30 dias e contas emitidas a partir de 12/02/2003 multa de 2%.
- 3.2. Os valores constantes das contas emitidas entre 16/02/1994 e 15/09/2000 vencidas e nao pagas, foram atualizados monetariamente pela variacao da UFESP e das contas emitidas apos 15/09/2000 vencidas e nao pagas, foram atualizados monetariamente pela variacao do IPC/FIPE e aplicados juros de mora de 1% ao mes. Para contas emitidas de 15/09/2000 ate 11/02/2003 incide juros de mora de 1% ao mes a partir do 31o. dia de atraso e para as contas emitidas a partir de 12/02/2003, incide juros de mora de 1% ao mes, a partir do 1o. dia de atraso, pro-rata-die.
4. As 36 parcelas deverao ser pagas ate o dia 25 de cada mes, vencendo a primeira em 30/09/2009, no valor de R\$ 6.924,33 (Seis Mil , Novecentos e Vinte e Quatro Reais , Trinta e Tres Centavos , ***

sendo as demais correspondentes as porcentagens discriminadas conforme Anexo-II, ajustadas pelo indice IPC-FIPE, acumulado do mes anterior.
5. Em caso de extincão do IPC/FIPE, o mesmo sera substituído por outro indice que vier a ser indicado pelo governo.
6. Com execucao da 1a. parcela, que pode ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante Documento de Arrecadacao, as demais parcelas serao encaminhadas para o endereco de correspondencia definido no ato do acordo ficando o devedor ciente de que, se nao receber a conta-parcela, devera retirar-la em qualquer agencia da SABESP, 48 horas antes do vencimento.
7. Na falta de pagamento de qualquer das contas-parcelas no seu vencimento, este termo de parcelamento sera considerado rescindido, comprometendo-se o devedor a liquidar o saldo do debito constante no item B.1, do presente.
8. Imoveis com fornecimento interrompido de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Inativa.
- 8.1. Para o debito vencido e nao pago incidira multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPC/FIPE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mes, pro-rata-die.

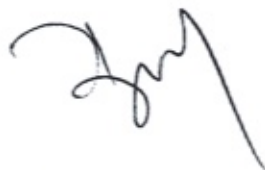


Imoveis com fornecimento de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Ativa

- 9.1. Sera incluida em conta posterior multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPC/FIPE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mes, pro-rata-die.
- 9.2. Com a rescisao do presente termo pelo nao pagamento no vencimento de qualquer uma das contas-parcelas, à SABESP, sem previo aviso, podera providenciar, apos 15 dias do vencimento, a suspensao (corte) do fornecimento e, apos 30 dias do vencimento, a supressao das ligacoes, relacionadas no Anexo-I.
- 9.3. O devedor se compromete, ainda, durante a vigencia do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de agua e/ou coleta de esgotos vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob a pena de, em nao o fazendo, vencer-se antecipadamente a divida ora confessada, facultando a SABESP suspender (corte) o fornecimento de agua e/ou suprimir as ligacoes, relacionadas no Anexo-I, sem prejuizo da cobranca do debito.
10. O recebimento fora dos prazos avencados, de quaisquer parcelas, sera considerado mera liberalidade, nao implicando em novacao ou alteracao deste termo ou do montante do debito.
11. O presente parcelamento e facultado em carater excepcional, nao se comunicando a futuras concessoes da especie, nem se constituindo em novacao.
12. Fica eleito o Foro em que esta situado o imovel designado na Clausula 2a. e Item C para a solucao de quaisquer litigios e acoes decorrentes deste termo, com expressa renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13. Assinam o presente instrumento com as atualizacoes correspondentes, com forca de titulo executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Codigo de Processo Civil, em duas vias de igual teor e unico efeito, a Entidade qualificada no Item A.2, juntamente com o(s) representantes da SABESP e na presenca de duas testemunhas.
14. Este acordo foi feito com a opcao de Parcelas Variaveis, conforme Anexo-II.
15. Para enfatizar, no Anexo-II, os valores das parcelas sao estimados, podendo sofrer acrescimos quando definida, no ato do acordo, Atualizacao Monetaria sobre as Parcelas.



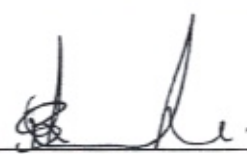
RECEBUE



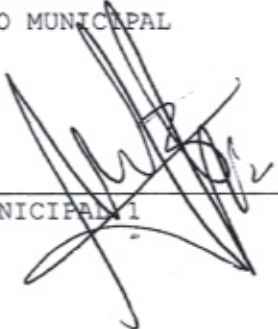
TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade : 465 - RJDH4
N.Acordo : 837 / 2009

MONTE MOR , 22 de Setembro de 2.009



Entidade PREFEITURA MUNICIPAL 1
Representante: RODRIGO MAIA SANTOS
CC - 696.960.396-20
PREFEITO MUNICIPAL



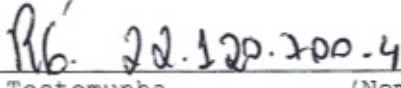
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL 1



Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP
Representante: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
CC - 057.349.578-52
GER.DIV. HORTOLÂNDIA



Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP


1a. Testemunha (Nome e RG)


João Luiz Cinti
Téc. de Serv. Adm.
Matrícula 34604-1

2a. Testemunha (Nome e RG)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Entidade : 465 - RJDH4
Acordo : 476 / 2009

Partes:

- A.1 - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP
CNPJ: 43.776.517/0001-80
Representante : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Cargo/Funcao .: GERENTE DIVISAO COML
Documento: CC - 057.349.578-52
- A.2 - Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL 1
CNPJ: 45.787.652/0001-56
Representante : RODRIGO MAIA SANTOS
Cargo/Funcao .: PREFEITO MUNICIPAL
Documento: CC - 696.960.396-20

Valores

B.1 - Valor Total do Debito	R\$	275.840,26
B.1.1 - Valor Historico	R\$	251.945,10
B.1.2 - Valor da Atualizacao Monetaria	R\$	4.874,34
B.1.3 - Valor da Multa	R\$	5.008,32
B.1.4 - Valor dos Juros	R\$	14.012,50
B.2 - Valor Total do Debito Objeto do Acordo	R\$	256.819,44
B.2.1 - Valor do Abatimento de Multa	R\$	5.008,32
B.2.2 - Valor do Abatimento de Juros	R\$	14.012,50
B.2.3 - Valor Total dos Abatimentos	R\$	19.020,82

C. Imovel Designado: Endereco : R. GAL FRANCISCO GLICERIO ,399 /PREFEITURA
Bairro : CENTRO CEP: 13190-000
Municipio: MONTE MOR U.F.: SP
RGI : 0345376277

1. A Entidade, qualificada no Item A.2, reconhece o debito, constante do Item B.1, relativo aos servicos de agua e/ou esgotos, prestados pela SABESP aos imoveis relacionados no Anexo-I que, rubricado pelas partes, integra este termo, e declara-se devedora deste debito e responsavel pelo pagamento do valor constante no item B.2, em 18 parcelas, que serao cobradas, mensalmente, como contas-parcelas, de acordo com Item 4, com pagamento em agente arrecadador autorizado.

1.1 - Havendo interesse das partes, este acordo podera ser quitado, total ou parcialmente, mediante ajuste decorrente da Compensacao de Debitos e Creditos, denominada Encontro de Contas.

2. Para fins de cadastramento na SABESP, o valor total deste acordo sera atribuido ao imovel constante no Item C, assim designado pela Entidade.

3. Compoe o valor total do debito, conforme Item B.1, as contas relacionadas no Anexo-I.



- 3.1. Aos valores constantes das contas emitidas de dezembro/1996 ate 14/06/2000, vencidas e nao pagas, foram aplicadas multas de 10%, contas emitidas de 15/06/2000 ate 11/02/2003 multa de 2% para as vencidas ate 10 dias, 6% para o periodo de 11 a 30 dias e 9% para periodo superior a 30 dias e contas emitidas a partir de 12/02/2003 multa de 2%.
- 3.2. Os valores constantes das contas emitidas entre 16/02/1994 e 15/09/2000 vencidas e nao pagas, foram atualizados monetariamente pela variacao da UFESP e das contas emitidas apos 15/09/2000 vencidas e nao pagas, foram atualizados monetariamente pela variacao do IPC/FIPE e aplicados juros de mora de 1% ao mes. Para contas emitidas de 15/09/2000 ate 11/02/2003 incide juros de mora de 1% ao mes a partir do 31o. dia de atraso e para as contas emitidas a partir de 12/02/2003, incide juros de mora de 1% ao mes, a partir do 1o. dia de atraso, pro-rata-die.
4. As 18 parcelas deverao ser pagas ate o dia 25 de cada mes, vencendo a primeira em 25/05/2009, no valor de R\$ 14.267,60 (Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais, Sessenta Centavos, *****), sendo as demais correspondentes a R\$ 14.267,75 (Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais, Setenta e Cinco Centavos, *****), ajustadas pelo indice IPC/FIPE, acumulado do mes anterior, sendo que as parcelas nao poderao ser de valor inferior a anterior.
5. Em caso de extincao do IPC/FIPE, o mesmo sera substituido por outro indice que vier a ser indicado pelo governo.
6. Com execucao da 1a. parcela, que pode ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante Documento de Arrecadacao, as demais parcelas serao encaminhadas para o endereco de correspondencia definido no ato do acordo, ficando o devedor ciente de que, se nao receber a conta-parcela, devera retirar-la em qualquer agencia da SABESP, 48 horas antes do vencimento.
7. Na falta de pagamento de qualquer das contas-parcelas no seu vencimento, este termo de parcelamento sera considerado rescindido, comprometendo-se o devedor a liquidar o saldo do debito constante no item B.1, do presente.
8. Imoveis com fornecimento interrompido de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Inativa.
- 8.1. Para o debito vencido e nao pago incidira multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPC/FIPE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mes, pro-rata-die.




Imoveis com fornecimento de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Ativa

- 9.1. Sera incluida em conta posterior multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPC/FIPE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mes, pro-rata-die.
- 9.2. Com a rescisao do presente termo pelo nao pagamento no vencimento de qualquer uma das contas-parcelas, a SABESP, sem previo aviso, podera providenciar, apos 15 dias do vencimento, a suspensao (corte) do fornecimento e, apos 30 dias do vencimento, a supressao das ligacoes, relacionadas no Anexo-I.
- 9.3. O devedor se compromete, ainda, durante a vigencia do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de agua e/ou coleta de esgotos vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob a pena de, em nao o fazendo, vencer-se antecipadamente a divida ora confessada, facultando a SABESP suspender (corte) o fornecimento de agua e/ou suprimir as ligacoes, relacionadas no Anexo-I, sem prejuizo da cobranca do debito.
10. O recebimento fora dos prazos avencados, de quaisquer parcelas, sera considerado mera liberalidade, nao implicando em novacao ou alteracao deste termo ou do montante do debito.
11. O presente parcelamento e facultado em carater excepcional, nao se comunicando a futuras concessoes da especie, nem se constituindo em novacao.
 - 11.1 No caso de descumprimento pela Entidade de qualquer disposicao prevista no Acordo, a divida sera executada pelo valor constante no item B.1. do presente, acrescentando-se os valores de multa, juros de mora e atualizacao monetaria, deduzidas as parcelas comprovadamente pagas.
12. Fica eleito o Foro em que esta situado o imovel designado na Clausula 2a. e Item C para a solucao de quaisquer litigios e acoes decorrentes deste termo, com expressa renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13. Assinam o presente instrumento com as atualizacoes correspondentes, com forza de titulo executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, doCodigo de Processo Civil, em duas vias de igual teor e unico efeito, a Entidade qualificada no Item A.2, juntamente com o(s) representantes da SABESP e na presenca de duas testemunhas.



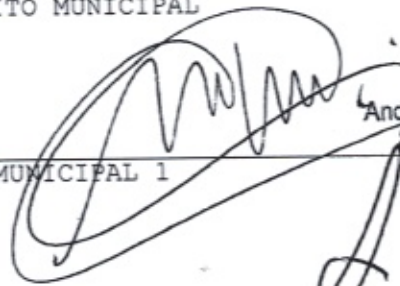

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade : 465 - RJDH4
N.Acordo : 476 / 2009

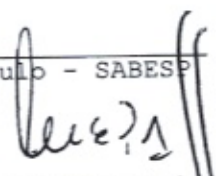
MONTE MOR , 08 de Maio de 2.009


Entidade PREFEITURA MUNICIPAL 1
Representante: RODRIGO MAIA SANTOS
CC - 696.960.396-20
PREFEITO MUNICIPAL


Entidade PREFEITURA MUNICIPAL 1

Anderson Evandro Luperine
Secretário de Finanças

Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP
Representante: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
CC - 057.349.578-52
GERENTE DIVISAO COML


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Superintendente da Unidade de Negócio
Capivari/Jundiaí RJ
Matrícula Nº 37467-2

Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP

1a. Testemunha


RG. 6046722
Núcleo de Atendimento ao Cidadão
Ger. de Serv. / Monte Mor
Matrícula 85514-0

João Luiz Cinti
Téc. de Serv. Adm.
Matrícula 34604-1

2a. Testemunha

R61 22.120.700-4


MAURÍCIO ARRAIS DE BRITO
Departamento Administrativo e
Financeiro - RJA
Matrícula Nº 06401-1